

OBS: alegamos a prescrição. A parte aceita e aceita a proposta de R\$ 3.000,00

[Assinatura]

SEMANA DE CONCILIAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSUAL

CP PRO

DADOS DO PROCESSO	
JUIZO	1ª Vara de Família
AUTOR	André Rodrigues Evangelista
VÍTIMA	Condomínio
RÉU	Companhia Excelis de Seguros
PROCESSO	200.801.161.279
ADVOGADO DO AUTOR	Leivir Cristóvão Andrade Gomes
DATA DO AJUIZAMENTO	26/03/2008

DADOS DO SINISTRO	
DATA DO SINISTRO	24/06/98
HOUVE JUNTADA DE BO?	☒ SIM () NÃO DATA EMISSÃO: __/__/__
HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO?	() SIM () NÃO VALOR: R\$

MORTE	
DATA DO ÓBITO	/ /
BENEFICIÁRIOS	() CONJUGE () FILHOS () HERDEIROS LEGAIS

DAMNUS	
VALOR DOS GASTOS	R\$
POSSUEM NEXO DE CAUSALIDADE?	() SIM () NÃO

INVALIDEZ	
LAUDO PARTICULAR	☒ SIM () NÃO
DATA DO LAUDO	24/10/2007
LAUDO DO IML	() SIM () NÃO
DATA DO LAUDO DO IML	/ /
ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ	() SIM () NÃO QUAL? %

AVALIAÇÃO MÉDICA	
CONSTATADO NEXO ACIDENTE/LESÕES	() SIM () NÃO
MEMBROS AFETADOS E PERCENTUAIS	
GRAU DE INVALIDEZ CONSTATADO	% () LEVE () MODERADO () GRAVE () RESIDUAL
MÉDICO AVALIADOR	
ASSISTENTE DA SEGURADORA LÍDER	

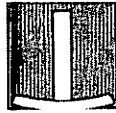
IMPEDITIVOS PARA REALIZAÇÃO DO ACORDO	
() PROPOSTA NÃO ACEITA PELA PARTE	() AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA
() AUSÊNCIA DE INVALIDEZ	☒ PRESCRIÇÃO
() AUSÊNCIA DE COBERTURA	() LITISPENDÊNCIA
() AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE	() COISA JULGADA
() ILEGITIMIDADE DE PARTE	() IMPROCEDÊNCIA

ESCRITÓRIO	
ESCRITÓRIO ANALISTA DO PROCESSO	() ERNESTO () JACÓ () JOÃO BARBOSA () LÍDER
ANALISTA - NOME LEGÍVEL	Olivia Joaze Azeiteiro

ACORDO	
VALOR TOTAL DO ACORDO	R\$ 3.000,00
VALOR DA VÍTIMA (PRINCIPAL)	R\$ 2.000,00
VALOR DOS HONORÁRIOS + CUSTAS	R\$ 1.000,00

DADOS COMPLEMENTARES	
GPROC	393451
Nº DO ESCRITÓRIO (PASTA INTERNA):	2008 - 21637
SINISTRO ADMINISTRATIVO	() SIM () NÃO
SINISTRO JUDICIAL	☒ SIM () NÃO
APROVAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER	() SIM () NÃO

PRESCRIÇÃO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
PROJETO JUSTIÇA ATIVA – CONCILIAÇÃO DPVAT
<http://www.tjgo.jus.br>

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Processo: 200801161279

Natureza: Cobrança

Requerente: Marcio Rodrigues Evangelista

Requerido (a): Companhia Excelsior Seguros S/a

Advogado(a) da Requerente: Elisa Silva Lima

OAB-GO: 27.796

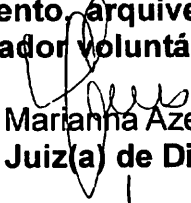
Prepostas: Ana Paula Cheker/ Ana Caolina Guimarães

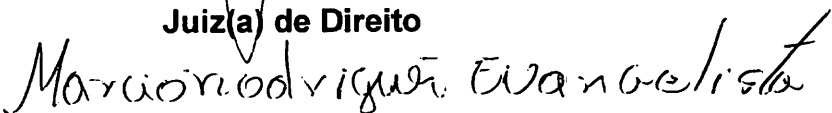
Data: 25-01-2011

Horário: 09.00 h.

BANCA:10

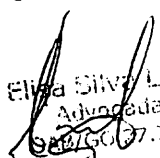
As partes acordantes acima mencionadas resolvem por fim a seus desentendimentos, renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte: **Tendo em vista o laudo pericial constante dos autos a reclamada pagará ao reclamante o valor de R\$3.000,00 (Três mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) de indenização e R\$1.000,00 (mil reais) de honorários de sucumbência, sendo que destes serão deduzidos o imposto de renda exercício 2011 conforme legislação vigente. Os pagamentos acima serão realizados em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias mediante cheque nominal a parte reclamante que poderá ser levantado pelo procurador do reclamante junto ao escritório do reclamado, mediante recibo. Requereram a isenção das custas processuais e a homologação do presente acordo com a consequente extinção e arquivamento do feito após o seu devido cumprimento. E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo. Em seguida foi proferida a seguinte sentença: **HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isentos das custas processuais. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, procedeu-se de imediato o trânsito em julgado da presente. P.R.I. Após o cumprimento, archive-se com as devidas baixas. Eu, Fernanda Caldas Ferreira (conciliador voluntário) que subscrevi****

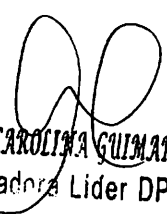

Marianna Azevedo Lima
Juiz(a) de Direito

Requerente : 

Advogados:

Prepostas:


Elisa Silva Lima
Advogada
OAB-GO: 27.796


ANA CAROLINA GUIMARÃES
Seguradora Líder DPVAT